



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 083, DE 18 DE JUNHO DE 1.996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 031/93, ALTERADO PE
LA LEI Nº 037/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL
DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº
031/93, COM A REDAÇÃO dada pela lei nº 037/93, passa a vi-
gorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Ficam anistia-
dos todos os contribuintes com débitos de tributos municí-
pais lançados e vencidos até 31 de dezembro de 1.992 e não
pagos, desde que cada débito ou a somatória do(s)
débito(s), por contribuinte, seja igual ou inferior a 4,0
(quatro) UFMs, equivalentes a 136 UFIRs."

ARTIGO 2º - Ficam os Setores da Lança-
doria e Contabilidade, autorizados a tomarem as providên-
cias cabíveis e necessárias para o cumprimento da presente
lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 18/ JUNHO /96.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
083, fls. 006, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Chefe de Finanças